



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 354/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16541/2009/004/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	2564/2011 2565/2011 2566/2011 6805/2012	Autorizadas
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Lançamento de efluentes	13457/2012	Em análise técnica
Reserva Legal	04901/2010	Averbada na matrícula 26.276 de 10/01/2011 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão das Neves

EMPREENDEDOR: Gestores Prisionais Associados – GPA	CNPJ: 10.880.989/0001-29	
EMPREENDIMENTO: Complexo Penitenciário – Unidade 02	CNPJ: 10.880.989/0001-29	
MUNICÍPIO: Ribeirão das Neves/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19° 44' 07"S LONG/X 44° 07' 27"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5: Bacia do rio das Velhas das nascentes até jusante da confluência com o rio Paraúna	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata	
CÓDIGO: E-03-06-9 F-04-03-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Tratamento de Esgotos Sanitários Estabelecimentos Prisionais	CLASSE 1 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira ambiental Daniela Bárbara da Silva Teixeira	REGISTRO: CREA/MG 143617D	ART: 14201300000001344399
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 33756/2013		DATA: 18/09/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
André Luis Ruas – Analista Ambiental (Gestor)	1.147.822-9	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.174.211-1	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor Regional de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento do pedido de concessão da Licença de Operação Parcial – LO para a Unidade 02 do empreendimento Complexo Penitenciário em Ribeirão das Neves, cujo empreendedor é a empresa Gestores Prisionais Associados - GPA.

A atividade principal do empreendimento é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como estabelecimento prisional (Classe 3). Como atividade secundária, será realizado o tratamento dos esgotos sanitários gerados no empreendimento (Classe 1).

O empreendimento obteve Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI nº 296/2010, com autorização de supressão de vegetação e intervenção em áreas de preservação, concedida pela URC Rio das Velhas/COPAM durante sua 35ª Reunião Ordinária realizada em 29/11/2010, com validade de 04 (quatro) anos e 13 (treze) condicionantes.

Após a concessão da LP+LI, o empreendedor formalizou em 26/10/2012 o processo de licenciamento ambiental nº 16541/2009/003/2012, da primeira LO parcial para a Unidade 01 do empreendimento. A primeira LO parcial foi concedida pela URC Rio das Velhas/COPAM durante sua 61ª Reunião Ordinária realizada em 26/02/2013, com validade de 06 (seis) anos e 08 (oito) condicionantes.

Posteriormente, o empreendedor formalizou em 12/08/2013 o presente processo de licenciamento ambiental nº 16541/2009/004/2013, referente à segunda LO parcial para a Unidade 02 do empreendimento.

A discussão técnica apresentada no presente tópico pautou-se principalmente no Relatório de Cumprimento das Condicionantes da LP+LI (Protocolo 1648652/2013) apresentado pelo empreendedor, nas informações complementares solicitadas em 02/10/2013 e apresentadas pelo empreendedor em 14/10/2013, e nas observações feitas em campo pela SUPRAM CM durante a vistoria realizada ao empreendimento em 18/09/2013, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 33756/2013.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento possui uma área útil de 14,5 ha e área construída de 14,07 ha. A área total do terreno no qual será implantado é de 2.000 ha.

O complexo penitenciário será composto de 3 unidades penais de regime fechado e 2 unidades de regime semi-aberto, além de uma unidade célula-mãe, dispostas em 4 áreas, conforme dados do Quadro 01, a seguir.

Quadro 01: Disposição das unidades penais por cada área

Área	Unidades Penais
1	1 unidade do regime fechado
2	1 unidade do regime fechado
3 (A e B)	2 unidades do regime semi-aberto
4 (A e B)	1 unidade do regime fechado e célula-mãe

Fonte: Relatório de Controle Ambiental – RCA, apresentado no Processo de LP+LI



O complexo penitenciário será localizado no local denominado Fazenda Mato Grosso, no município de Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e cujas coordenadas geográficas, em formato lat/long, são 19º 44' 07" de latitude sul e 44º 07' 27" de longitude oeste. A área pretendida é de propriedade do Estado de Minas Gerais desde o final de década de 1920.

A Figura 01 apresenta o layout da disposição das unidades penais do empreendimento.

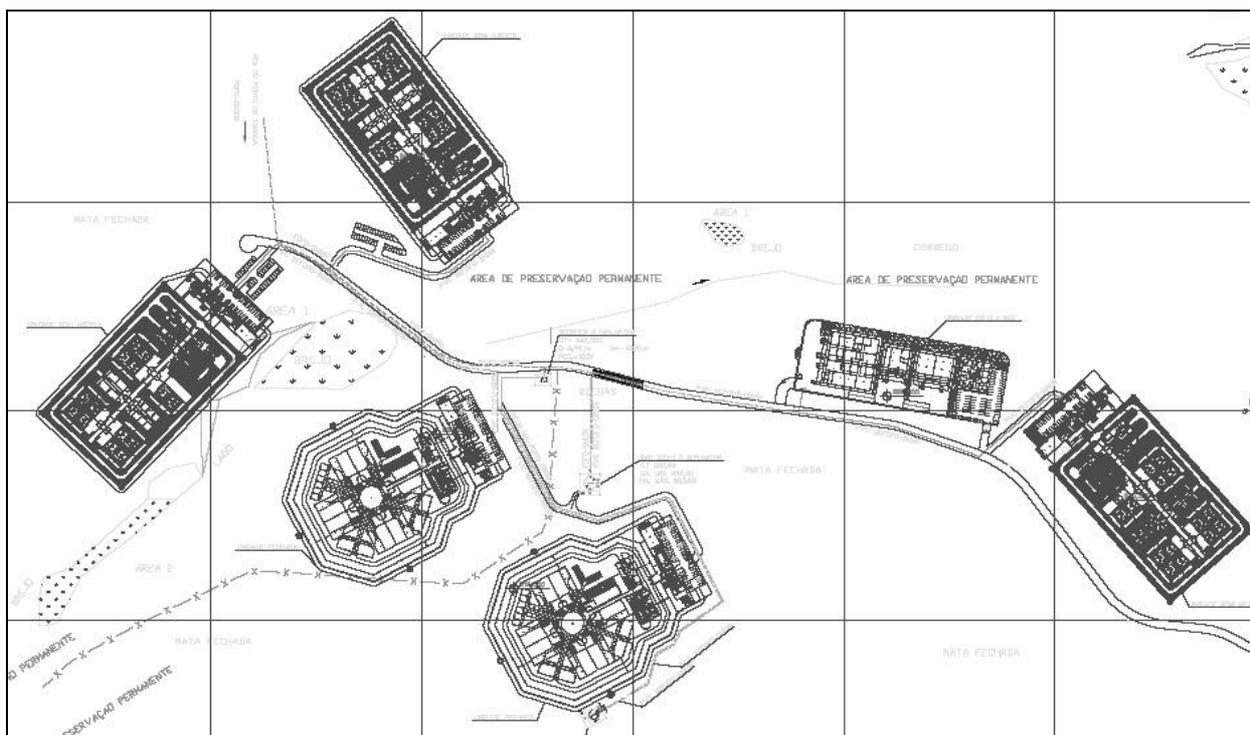


Figura 01: Disposição das unidades penais do complexo penitenciário.

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentado no Processo de LP+LI

Originalmente, o empreendimento previa um total de 3.040 vagas para detentos distribuídas entre as unidades penais, conforme Tabela 01.

Tabela 01: nº de vagas e área construída de cada unidade do complexo penitenciário

Unidades	Quantidade	Vagas		Área construída (m ²)	
		Por unidade	Total	Por unidade	Total
Regime fechado	3	608	1.824	23.890	71.670
Regime Semi-Aberto	2	608	1.216	27.482	54.964
Célula-Mãe	1	-	-	14.054	14.054
Total		-	3.040	-	140.688

Fonte: Relatório e Plano de Controle Ambiental - RCA/PCA, apresentados no Processo de LP+LI

Contudo, após a concessão da LO da Unidade 01 do empreendimento, e atendendo a uma solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, houve um aumento do número de vagas da Unidade 01 de 608 para 666 presos. O aumento do número de vagas foi possível devido à instalação de uma cama adicional em 30 das 60 celas individuais e do uso de 7 (sete) celas de contingências (com quatro camas cada uma) que passarão a ser utilizadas como celas comuns, totalizando 60 novas vagas. Face ao exposto, o número total atual de vagas do empreendimento é de 3.098 vagas.



Segundo informação complementar apresentada pelo empreendedor, as obras de implantação da célula-mãe e de uma unidade de regime semi-aberto estão previstas para serem concluídas em 28/02/2014, e as obras das duas unidades restantes (uma de regime semi-aberto e uma de regime fechado) estão previstas para serem concluídas em 30/11/2014.

3. Cumprimento das condicionantes da LP+LI

No presente tópico, será discutido a seguir o cumprimento das condicionantes do Certificado de LP+LI nº 296/2010. Cabe ressaltar que as condicionantes n.º 01 a 10 foram propostas pela SUPRAM CM e as condicionantes n.º 11 a 13 foram propostas pelos conselheiros da URC Rio das Velhas/COPAM quando no momento da concessão da LP+LI.

1. **Condicionante 01:** Apresentar relatório anual do Plano de Monitoramento Ambiental à Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento – GEMOG/FEAM, acompanhado de memorial fotográfico. Os resultados dos monitoramentos das águas superficiais e de efluentes líquidos deverão avaliar o atendimento as condições e padrões de qualidade das águas e de lançamento de efluentes estabelecidas na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Os resultados do monitoramento das águas subterrâneas deverão avaliar o atendimento as condições e padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 396/2008. O monitoramento do sistema de abastecimento de água deverá atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde.

Prazo para apresentação do 1º relatório: 1 ano após o início da operação do empreendimento.

No âmbito do Plano de Controle Ambiental - PCA, o empreendedor propôs a realização de um Plano de Monitoramento Ambiental a ser executado durante toda a operação do complexo penitenciário. Serão monitorados os seguintes temas: efluentes brutos (entrada) e tratados (saída) da ETE, águas subterrâneas, acompanhamento do desenvolvimento da arborização e da qualidade da água utilizada para abastecimento doméstico do empreendimento. O Quadro 02 apresenta o escopo do Plano de Monitoramento, indicando os pontos, parâmetros e frequência dos monitoramentos a serem realizados.

Quadro 02: Escopo do Plano de Monitoramento Ambiental do Complexo Penitenciário

Monitoramento	Pontos	Parâmetros	Frequência
Efluentes sanitários	A montante e a jusante da ETE	Nitrogênio Amoniacal, pH, OD, DBO ₅ , DQO, Cor, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Turbidez, óleos e graxas, E. coli e substâncias tensoativas	Mensalmente
Águas subterrâneas	Poços de amostragem localizados a montante e a jusante da ETE	DBO, DQO, E. coli, Coliformes termotolerantes, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, pH, ABD, nitrito, óleos e graxas	Anualmente
Desenvolvimento da arborização	---	Quantitativo de espécies plantadas, mortas e repostas	Bimestralmente, por um período de 12 meses
Qualidade da água de abastecimento	Na entrada de cada bloco	E. coli, pH, coliformes termotolerantes, cloro residual e turbidez.	Mensalmente

Fonte: Relatório de Controle Ambiental - RCA



O cumprimento da condicionante n.º 01 deverá ser realizado anualmente, a partir do início da operação do empreendimento. Considerando que a operação do empreendimento teve início com a concessão da LO parcial da sua Unidade n.º 01 em 26/02/2013, o empreendedor deverá apresentar o primeiro relatório em até 28/02/2014. Assim sendo, esta condicionante será reiterada como condicionante da LO das Unidades 01 e 02 do empreendimento, com as seguintes alterações de redação:

- O relatório deverá ser apresentado à “SUPRAM Central Metropolitana – SUPRAM CM” em substituição à “Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento – GEMOG/FEAM”;
 - O monitoramento do sistema de abastecimento de água deverá atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 2914/2011 do Ministério da Saúde, que revogou a Portaria n.º 518/2004;
 - O prazo para apresentação do 1º relatório será “28/02/2014”, em substituição ao “1 ano após o início da operação do empreendimento”.
2. **Condicionante 02:** Adotar medidas de educação ambiental junto aos trabalhadores das obras e, na fase subsequente, da penitenciária, com o objetivo de demonstrar a importância da manutenção da biodiversidade da região (fauna e flora).

Prazo: Durante a implantação e operação do empreendimento.

O empreendedor apresentou o cumprimento dessa condicionante junto aos Relatórios Trimestrais de Acompanhamento da Obra, solicitados por meio da Condicionante n.º 08 da LP+LI. Constam, nos referidos relatórios, informações apenas quanto ao "Treinamento dos operários e adoção de técnicas de segurança do trabalho visando à minimização dos problemas com acidentes de trabalho".

No âmbito do Parecer Único SUPRAM CM n.º 13/2013, que subsidiou a concessão da 1ª LO parcial do empreendimento, a SUPRAM CM considerou que essa condicionante não havia sido satisfatoriamente atendida e a reiterou como condicionante da LO parcial. Para o presente processo de licenciamento, o empreendedor apresentou também as listas de presença dos Diálogos Diários de Segurança – DDS, nos quais são abordados assuntos ligados ao tema “meio ambiente”. Visando dar continuidade a este tema, a SUPRAM CM irá reiterar esta condicionante na 2ª LO parcial.

3. **Condicionante 03:** Apresentar levantamento planialtimétrico e cadastral atualizado da área e de todas as unidades do complexo penitenciário, incluindo as coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento previstos no Plano de Monitoramento Ambiental devidamente georreferenciados.

Prazo: Na formalização do processo da Licença de Operação.

A condicionante n.º 03 foi satisfatoriamente atendida junto ao Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LP+LI apresentado no âmbito dos processos de LO parcial do empreendimento – Processos COPAM n.º 16541/2009/003/2012 e 16541/2009/004/2013.

4. **Condicionante 04:** Informar qual será a destinação dos 5225,20 m³ de material excedente das obras de terraplanagem, conforme Tabela 20 do RCA.

Prazo: 30 dias



Em cumprimento à condicionante n.º 04, o empreendedor encaminhou o ofício n.º 390/2010, protocolizado em 28/12/2010 sob n.º R140935/2010 no âmbito do processo da 1ª LO parcial do empreendimento, informando que o material excedente de 5225,20 m³ foi utilizado desde então para melhoria e manutenção da via de acesso ao empreendimento, a qual possui extensão de 4,5 km, com largura variável de 6 a 7 m e cujo percurso se inicia na penitenciária José Maria Alkimin e termina no complexo penitenciário.

5. **Condicionante 05:** Apresentar declaração da COPASA atestando que o sistema de abastecimento de água do empreendimento encontra-se apto a operar e que os efluentes sanitários do Complexo Penitenciário serão encaminhados para a rede pública de esgotamento sanitário.

Prazo: Na formalização do processo da Licença de Operação.

Em cumprimento à Condicionante n.º 05, o empreendedor apresentou a Comunicação Externa CE – C0024633, datada de 12/05/2011, por meio da qual a COPASA informa que “o empreendedor deverá apresentar uma solução específica para o tratamento e a disposição adequada de esgotos, que garantam a preservação do corpo receptor da região”. A COPASA salienta ainda que, embora tenha vislumbrado a possibilidade de receber esses efluentes *in natura* no interceptor de Ribeirão das Neves, isto apenas seria possível caso a ETE sede do município ficasse pronta em tempo hábil para que tais efluentes recebessem o devido tratamento e disposição final adequados. Como nem a ETE nem o interceptor tem previsão de conclusão de obras num prazo que se coadune com o cronograma do empreendimento, sua solução de esgotamento sanitário deve ser individual.

Frente à manifestação da COPASA, o empreendedor optou por adotar a alternativa originalmente proposta para destinação dos efluentes sanitários do empreendimento, a saber, seu lançamento em dois pontos distintos em corpos d'água receptores situados na área de influência do empreendimento, afluente da sub-bacia hidrográfica do Ribeirão da Mata. Assim, o empreendimento se tornou passível de outorga de lançamento de efluentes por se tratar de empreendimento localizado na sub-bacia do Ribeirão da Mata, conforme convocação do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM por meio da Portaria n.º 29, de 04 de agosto de 2009.

Dessa forma, o empreendedor formalizou os processos de Outorga de Lançamento de Efluentes n.º 17740/2012 e 17741/2012, sendo um processo para cada ponto de lançamento. Entretanto, a SUPRAM CM concluiu pelo indeferimento dos referidos processos, em virtude de que o efluente tratado não atende ao padrão de enquadramento para a classe do corpo d'água receptor de acordo com a vazão de referência permissível para a diluição dos efluentes, conforme a legislação vigente.

Posteriormente, o empreendedor optou pela solicitação de outro processo de Outorga de Lançamento de Efluentes – n.º 13457/2012 – referente ao lançamento dos efluentes tratados em um novo ponto de lançamento e atualmente em fase de análise técnica na SUPRAM CM. Cumpre informar que foi observado na vistoria que o curso d'água no qual é o proposto o lançamento dos efluentes da penitenciária encontra-se poluído por esgotos domésticos oriundos de outras fontes e com presença de espuma no ponto de lançamento no proposto (ver Foto 01 do Anexo II).

Enquanto o empreendedor não dispõe da devida outorga para lançamento de efluentes, e visando buscar uma solução ambientalmente adequada para efluentes tratados do Complexo Penitenciário, a SUPRAM CM solicitou, como condicionantes n.º 03 e 04 da LO parcial da Unidade 01 do Complexo Penitenciário, as seguintes medidas:



- **Condicionante nº 03 da LO parcial:** Apresentar uma proposta para a destinação final ambientalmente adequada dos efluentes tratados do Complexo Penitenciário conforme legislação vigente, seja por meio do aumento da eficiência da ETE atual, da destinação para outros corpos d'água receptores, de outros usos da água que não seja o lançamento em curso hídrico ou outras medidas cabíveis, acompanhada de cronograma de execução. **Prazo: 10 dias.**
- **Condicionante nº 04 da LO parcial:** Apresentar documento comprobatório de recebimento e destinação final dos efluentes tratados da ETE do Complexo Penitenciário pela COPASA, informando ainda a vazão total e para qual ETE da COPASA o efluente será encaminhado. Prazo: Até o 1º dia útil de cada mês, até que seja executada a proposta prevista na condicionante nº 03.

Em cumprimento às condicionantes nº 03 e 04 da LO parcial, o empreendedor apresentou o ofício nº TCAOFC2013-1-AA-OFC-0032, protocolizado em 26/02/2013 sob nº R352794/2013, por meio do qual informa que a destinação de final de esgoto doméstico para a Unidade 01 será a infiltração em valas, cujo projeto seria concluído até 01/03/2013 e sua implantação ocorreria até 28/03/2013. Assim, a partir desta data, o empreendedor apresentou os comprovantes de recebimento dos efluentes por parte da COPASA e a ART nº 1-51544219 da engenheira ambiental Daniela Bárbara da Silva Teixeira, responsável técnica pelo projeto, construção e operação das valas de infiltração, conforme exigências da Norma Brasileira NBR 13969/1997 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Durante a vistoria realizada ao empreendimento em 18/09/2013, a SUPRAM CM constatou-se que as valas de infiltração foram implantadas e encontravam-se operando e que havia uma grande quantidade de espuma transbordando dos tanques de aeração da ETE (Ver Foto 02 do Anexo I). Assim, a SUPRAM CM solicitou como informação complementar que o empreendedor apresentasse uma medida corretiva com cronograma de ações a serem realizadas para evitar o excesso de espuma sobrenadante dos tanques de aeração da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do empreendimento. Em resposta, o empreendedor informou que no mês de agosto/2013, foram necessários alguns ajustes/manutenção em alguns tanques da estação, fazendo com que houvesse uma alteração no sistema de funcionamento/tratamento da estação, prejudicando a formação da colônia bacteriana nos tanques de aeração. A quantidade de matéria orgânica gerada foi menor do que o necessário e a quantidade de oxigênio maior que as bactérias existentes conseguem consumir. Por este motivo houve o surgimento do excesso de espumas nos tanques de aeração.

Como medida corretiva para minimizar o aparecimento de espumas, o empreendedor propõe as seguintes ações a serem tomadas até que o processo se torne estável:

- Diminuição da oxigenação dos tanques de aeração, fechando as válvulas borboletas pela metade da quantidade atual, continuamente até março/2014; e
- Aspersão de água para diluir a espuma ainda dentro do tanque, duas vezes ao dia até dezembro/2013 e uma vez ao dia de janeiro a março de 2014.

O empreendedor deverá, como condicionante da LO, apresentar um relatório fotográfico comprovando o término da formação de espuma no tanque de aeração. Caso as medidas corretivas propostas para evitar o excesso de espuma sobrenadante dos tanques de aeração não surtam o efeito desejado, o empreendedor deverá comunicar imediatamente o fato à SUPRAM CM, propondo a adoção de novas medidas corretivas e seus respectivos cronogramas.

Quanto à declaração da COPASA atestando que o sistema de abastecimento de água do empreendimento encontra-se apto a operar, o empreendedor informou que para o abastecimento



de água do empreendimento foi adotada como solução a perfuração de poços e apresentou os certificados de outorga dos mesmos, referentes às portarias apresentadas na Tabela 02.

Tabela 02: Dados das portarias dos poços tubulares utilizados para abastecimento doméstico do Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves

Portaria	Vazão outorgada (m ³ /h)	Tempo de captação (h/dia)	Validade
2564/2011	4,0	20	30/08/2015
2565/2011	4,0	20	30/08/2015
2566/2011	10,0	20	30/08/2015
0335/2012	36,0	20	30/08/2015

Fonte: Informações complementares.

Cumprir ressaltar que o poço referente à portaria nº 2564/2011 não foi mencionado no Parecer Único SUPRAM CM nº 13/2013, que subsidiou a concessão da LO da Unidade 01 do empreendimento, pois a mesma não havia sido comunicada pelo empreendedor à época.

Cumprir ressaltar também que a portaria nº 335/2012 foi retificada por meio do Processo de Outorga 6805/2012, cujo tempo de captação passou de 5h15m/dia para 20 horas/dia e cuja validade foi alterada de 29/11/2014 até 30/08/2015.

O empreendedor apresentou, como informação complementar solicitada pela SUPRAM CM, as planilhas de leituras mensais, referentes aos últimos 12 (doze) meses, das vazões de cada poço e o registro fotográfico comprovando a implantação das lajes de proteção e dos hidrômetros e horímetros dos mesmos, em cumprimento às exigências das portarias de outorga, com exceção da implantação das lajes de proteção dos poços das portarias nº 02565/2011 e 02566/2011. Assim a SUPRAM CM solicita como condicionante da LO que o empreendedor realize a implantação e apresente registro fotográfico das lajes faltantes, num prazo de até 30 dias.

6. Condicionante 06: Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Prazo: Na formalização do processo da Licença de Operação.

Como informação complementar solicitada pela SUPRAM CM, o empreendedor apresentou o Auto de Vistoria Série MG nº 160361, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com validade até 27/08/2018, para a Unidade 02 do complexo penitenciário.

7. Condicionante 07: Apresentar contratos de prestação de serviços firmados pelo empreendedor junto às empresas Essencis Soluções Ambientais e Vital Engenharia para destinação dos resíduos sólidos do empreendimento.

Prazo: Na formalização do processo da Licença de Operação.

O empreendedor apresentou um contrato para destinação final de resíduos sólidos perigosos do empreendimento, gerados na etapa das obras, firmado entre a Essencis MG Soluções Ambientais S/A e a empresa Impec Construções e Equipamentos Ltda. – empreiteira responsável pelas obras. Contudo, para fins de comprovação da destinação final, a SUPRAM CM solicita, como condicionante da LO, que o empreendedor apresente um documento comprobatório por parte da empresa Essencis MG comprovando o recebimento e a destinação final correta destes resíduos perigosos.



O empreendedor informou por meio do Ofício nº 115/2013 protocolizado em 17/01/2013 sob nº R339870/2013, que o resíduo sólido não perigoso (Classe II) seria transportado e destinado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves em substituição ao envio do mesmo ao aterro da empresa Vital Engenharia. Como comprovação, foi apresentada um ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves informando que a coleta de lixo domiciliar no Complexo Penitenciário a partir de 03/12/2012 seria realizada três vezes por semana pela mesma.

Como condicionante da LO da Unidade 02 do Complexo Penitenciário, a SUPRAM CM solicita que o empreendedor apresente a cópia da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF ou Licença de Operação – LO do aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves ou de outra destinação final ambientalmente adequada para onde estão sendo encaminhados os resíduos sólidos domésticos do empreendimento.

8. **Condicionante 08:** Definir responsável técnico a ser contratado pelo empreendedor para acompanhamento das ações ambientais durante as obras de implantação do empreendimento, com apresentação de relatório trimestrais de acompanhamento da obra, incluindo registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Prazo para apresentação do 1º relatório: 3 meses após o início da implantação do empreendimento.

O empreendedor apresentou doze relatórios técnicos, compreendendo o período de dezembro/2010 a agosto/2013, incluindo cópias dos comprovantes de destinação dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos.

Tabela 03: Listagem de relatórios de acompanhamento da obra, em cumprimento da condicionante nº 08 da LP+LI

Relatório	Data de entrega	Protocolo	Relatório	Data de entrega	Protocolo
01	01/03/2011	R028920/2011	07	22/06/2012	R591978/2012
02	09/06/2011	R091612/2011	08	21/09/2012	R299106/2012
03	30/09/2011	R153595/2011	09	14/12/2012	R331146/2012
04	16/11/2011	R169670/2012	10	11/03/2013	R357884/2013
05	12/12/2011	R180154/2011	11	10/06/2013	R392034/2013
06	19/03/2012	R216680/2012	12	05/09/2013	R427168/2013

Fonte: Relatório de Cumprimento das condicionantes da LP+LI e documentos protocolizados no processo de LP+LI

Anteriormente, a responsável técnico pelo acompanhamento das ações ambientais durante as obras de implantação do empreendimento era a bióloga Ana Paula Fonseca Gomes. Posteriormente, o empreendedor protocolizou um ofício em 05/09/2013 sob nº R427168/2013 informando que a nova responsável técnica pelo empreendimento é a engenheira ambiental Daniela Bárbara da Silva Teixeira, comprovado por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201300000001344399 emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA-MG e quitada em 03/09/2013, com a seguinte finalidade: “Responsabilidade ambiental pela implantação do empreendimento, atendimento às condicionantes e acompanhamento das ações”.

9. **Condicionante 09:** Apresentar revisão do memorial descritivo e das plantas do projeto da lagoa de maturação da ETE em função da vazão prevista.

Prazo: Na formalização do processo da Licença de Operação.



Em cumprimento à Condicionante n.º 09, o empreendedor encaminhou o Ofício n.º 102/2012, protocolizado em 01/06/2012 sob n.º R249658/2012, informando que o processo de tratamento de efluentes líquidos foi alterado, no qual não será implantada a lagoa de maturação, mantendo a mesma qualidade do efluente final proposto no projeto apresentado quando da formalização do processo. Essa alteração foi motivada pela redução da intervenção em Área de Preservação Permanente que seria ocasionada pela área de maturação.

Como tratamento terciário, é realizado o polimento final do efluente através de um tanque de contato com bombas dosadoras de cloro (Ver foto 03 do Anexo II). O lodo gerado será encaminhado para o leito de secagem. O empreendedor apresentou o memorial descritivo, o dimensionamento das unidades do novo sistema de tratamento e a ART do projetista do sistema.

Atualmente, após o tratamento, os efluentes sanitários são encaminhados para valas de infiltração adjacentes à ETE. Cumpre informar que, até o momento da vistoria, a ETE estava operando com baixa capacidade, com a vazão de esgotos gerados apenas na Unidade 01 do Complexo Penitenciário e que ainda não haviam sido utilizados os leitos de secagem.

10. Condicionante 10: O empreendedor devera plantar 25 indivíduos para cada um que for suprimido das seguintes espécies: Ipê amarelo (*Tabebuia alba*), Jacarandá do cerrado (*Machaerium villosum*), Jequitibá branco (*Cariana legalis*). Deverá ser encaminhado a SUPRAM CM semestralmente um relatório contendo fotografia, realizado por profissional habilitado com as devidas ART's, até os indivíduos atingirem a altura de um metro e trinta centímetros de altura.

Prazo para apresentação do 1º relatório: 6 meses após a concessão da LI.

Em cumprimento à Condicionante n.º 10, o empreendedor encaminhou seis relatórios de acompanhamento do desenvolvimento das mudas, conforme Tabela 03 a seguir, por meio dos quais é informado que foram plantadas 75 mudas de Jequitibá branco e 300 mudas de Ipê Amarelo.

Tabela 03: Relatórios de acompanhamento do desenvolvimento das mudas, em cumprimento da condicionante nº 10 da LP+LI

Relatório	Data de entrega	Protocolo	Relatório	Data de entrega	Protocolo
01	09/06/2011	R091627/2011	04	22/11/2012	R321890/2012
02	10/11/2011	R168483/2011	05	10/05/2013	R381025/2013
03	10/05/2012	R239132/2012	06	10/06/2013	R392032/2013

Fonte: Relatório de Cumprimento das condicionantes da LP+LI

Também foi informado em cada relatório o quantitativo de mudas mortas e a aquisição de novas mudas para reposição das mesmas no mesmo quantitativo.

Cumpre informar que não foram suprimidos indivíduos da espécie Jacarandá do Cerrado (*Machaerium villosum*) na área do empreendimento durante a fase de implantação, motivo pelo qual não foi feita a compensação do mesmo.

Segundo o último relatório, apresentado em 10/06/2013 sob n.º R392032/2013, foi informado que os indivíduos arbóreos atingiram a altura de um metro e trinta centímetros de altura, conforme solicitado na condicionante n.º 10 da LP+LI. Face ao exposto, esta condicionante é considerada atendida e não será reiterada como condicionante da LO da Unidade 02 do empreendimento.

Em 10/09/2013, foi protocolizado ofício sob n.º R0428670/2013 informando que no dia 29 de agosto de 2013 a Sra. Ana Paula Fonseca Gomes desvinculou-se da função de responsável



técnico do empreendimento. Em substituição, o empreendedor apresentou a ART nº 1-51544218 da engenheira ambiental Daniela Bárbara da Silva Teixeira, responsável técnica pelo acompanhamento do desenvolvimento de 300 mudas de ipê amarelo (*Tabebuia Alba*) e de 80 mudas de jequitibá branco (*Cariana Legalis*).

11. **Condicionante 11:** Realização de reuniões públicas para apresentar, informar, esclarecer e orientar a comunidade sobre as características e impactos positivos e negativos do empreendimento.

Prazo: de 06 em 06 meses, durante a vigência da LI e da 1ª LO.

Foram protocolizados ofícios informando à SUPRAM sobre a data e local das reuniões a serem realizadas, conforme apresentado na Tabela 04. Todas as reuniões foram realizadas no município de Ribeirão das Neves.

Tabela 04: Comprovantes de previsão da realização das reuniões públicas semestrais, em cumprimento das condicionantes nº 11 da LP+LI e nº 08 da LO da Unidade 01

Ofício	Data de entrega	Protocolo	Reunião pública prevista/realizada	
			Data	Local
149/2011	09/06/2011	R091571/2011	16/06/2011	Sala de reuniões da Cidade dos Meninos São Vicente de Paula
275/2011	12/12/2011	R180175/2011	13/12/2011	Auditório do Complexo Prisional José Maria Alkimim
095/2012	25/05/2012	R245809/2012	14/06/2012	Auditório do Complexo Prisional José Maria Alkimim
028/2013	14/02/2013	R348714/2013	31/01/2013	Auditório do Complexo Prisional José Maria Alkimim
128/2013	10/07/2013	R404391/2013	29/06/2013	Refeitório da obra do Complexo Penitenciário

Considerando que esta condicionante possui prazo até durante a vigência da primeira Licença de Operação do empreendimento, a mesma será reiterada como condicionante da LO da Unidade 02 do empreendimento com o mesmo prazo da validade da LO da Unidade 01.

12. **Condicionante 12:** Formalizar procedimento junto ao NCA/IEF para cumprimento do disposto no decreto estadual nº 45.175/2009.

Prazo: 30 dias após a concessão da licença.

Aos 30 de dezembro de 2010, o empreendedor protocolizou sob nº R141569/2010 o pedido de recurso administrativo junto à SUPRAM CM contra a condicionante supracitada, solicitando sua exclusão, com base nas seguintes justificativas:

- Dentre os estudos ambientais que subsidiaram a análise do processo de licenciamento ambiental deste empreendimento, não se incluem o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;
- A Lei Federal nº 9.985/2000 – Lei do SNUC – determina que a compensação ambiental aplica-se nos casos de licenciamento de obras capazes de gerar impactos ambientais significativos, assim considerados pelo órgão competente, com fundamento no EIA/RIMA.

Durante sua 37ª Reunião Ordinária realizada em 14/02/2011, a URC Rio das Velhas/COPAM decidiu pelo deferimento do pedido de exclusão da condicionante n.º 12.



13. Condicionante 13: Realizar estudo de identificação da atratividade populacional, externa ao sistema prisional, potencial do complexo prisional. Identificar os impactos derivados desta atratividade, inclusive à ocupação desordenada do solo no município. Explicitar as medidas mitigadoras com cronograma e responsáveis pela sua implantação.

Prazo: até a formalização da LO.

O empreendedor apresentou um estudo de atratividade populacional por meio do Ofício nº 115/2013 protocolizado em 17/01/2013 sob nº R339870/2013, denominado “Diagnóstico de Atratividade Populacional devido à implantação de um complexo prisional – Ribeirão das Neves”.

Em suma, o referido estudo conclui que o complexo prisional tenderá a uma baixa ou nula atratividade, pois a área escolhida para implantação do empreendimento apresenta fatores de repulsividade populacional maiores e mais intensos do que os de atratividade. Dentre os fatores de repulsividade e de impedância para que futuros processos de expansão urbana alcancem a área de entorno do empreendimento, pode-se citar: trata-se de uma região não urbanizada e densamente vegetada do município, cuja topografia do entorno imediato é bastante íngreme; a grande distância entre a área do empreendimento e as aglomerações urbanas existentes no município; o zoneamento destinado à proteção ambiental; o fato do entorno imediato ser um terreno de propriedade do Estado, aonde atividades de loteamento e ocupação próximas ao empreendimento serão impedidas.

O empreendedor informou ainda, no relatório de cumprimento das condicionantes da LP+LI, que para a operação de dois blocos e célula Mãe (1º etapa) não está previsto a ocorrência de atratividade populacional, com base na justificativa de que as vagas disponíveis terão prioridade para detentos em execução penal no próprio município.

8. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica constando, dentre outros, documento hábil constituindo procurador para representar a sociedade empresária nos autos.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme consulta realizada junto ao SIAM.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, o empreendedor publicou, em jornal de grande circulação, a concessão da licença anterior, bem como o requerimento da Licença de Operação, f.714. Pelo órgão ambiental, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica.

A Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 1648754/2013, expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM, informa a inexistência de débitos ambientais.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionada às determinações do Anexo I. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos deste parecer.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental Parcial na fase de Licença de Operação, somente para a Unidade 02 do empreendimento “Complexo penitenciário” da empresa Gestores Prisionais Associados – GPA, para as atividades de estabelecimentos prisionais e tratamento de esgotos sanitários, no município de Ribeirão das Neves/MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos ao longo das fases do licenciamento ambiental deste empreendimento e de todas as normas técnicas e legais pertinentes.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Constará, ainda, no Anexo I do presente parecer, a observação de que a presente licença não substitui ou extingue a LO da Unidade 01 do complexo penitenciário. Face ao exposto, o empreendedor deverá cumprir as condicionantes de ambas as licenças dentro de seus prazos de vigência.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Unidade 02 do Complexo Penitenciário.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Unidade 02 do Complexo Penitenciário.



ANEXO I DO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 354/2013

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Unidade 02 do Complexo Penitenciário

Empreendedor: Gestores Prisionais Associados – GPA
Empreendimento: Complexo Penitenciário – Unidade 02
CNPJ: 10.880.989/0001-29
Municípios: Ribeirão das Neves
Atividade(s): Estabelecimentos Prisionais / Tratamento de Esgotos Sanitários
Código(s) DN 74/04: F-04-03-0 / E-03-06-9
Processo: 16541/2009/004/2013
Validade: 06 (seis) anos **Referencia:** Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório anual do Plano de Monitoramento Ambiental à SUPRAM Central Metropolitana – SUPRAM CM, acompanhado de memorial fotográfico, conforme descrito no Relatório de Controle Ambiental – RCA e neste parecer. Os resultados dos monitoramentos das águas superficiais e de efluentes líquidos deverão avaliar o atendimento as condições e padrões de qualidade das águas e de lançamento de efluentes estabelecidas na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Os resultados do monitoramento das águas subterrâneas deverão avaliar o atendimento as condições e padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 396/2008. O monitoramento do sistema de abastecimento de água deverá atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.	Prazo para apresentação do 1º relatório: 28/02/2014
02	Adotar medidas de educação ambiental junto aos funcionários da penitenciária, com o objetivo de demonstrar a importância da manutenção da biodiversidade da região (fauna e flora). Essas medidas deverão ser comprovadas pelo empreendedor anualmente, junto ao relatório anual previsto na condicionante nº 01, por meio de registro fotográfico e atas de treinamentos a serem realizados continuamente.	Durante toda a operação do empreendimento.
03	Apresentar cópia da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF ou Licença de Operação – LO do aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves ou de outra destinação final ambientalmente adequada para onde estão sendo encaminhados os resíduos sólidos domésticos gerados no empreendimento.	30 dias
04	Apresentar registro fotográfico comprovando a implantação das lajes de proteção dos poços das portarias de outorga nº 02565/2011 e 02566/2011, em cumprimento às exigências das mesmas.	30 dias
05	Apresentar documento comprobatório por parte da empresa Essencis MG comprovando o recebimento e a destinação final correta dos resíduos sólidos perigosos gerados durante a fase de implantação da Unidade 02 do Complexo Penitenciário.	10 dias
06	Apresentar relatório fotográfico comprovando o término da formação de espuma no tanque de aeração da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do empreendimento. Caso as medidas corretivas propostas para evitar o excesso de	Março/2014



	espuma sobrenadante dos tanques de aeração não surtam o efeito desejado, o empreendedor deverá comunicar imediatamente o fato à SUPRAM CM, propondo a adoção de novas medidas corretivas e seus respectivos cronogramas.	
07	Apresentar a revalidação das Portarias de Outorga nº 2564/2011, 2565/2011, 2566/2011 e 0335/2012 dos poços artesianos utilizados para abastecimento de água do empreendimento.	30/08/2015
08	Realização de reuniões públicas para apresentar, informar, esclarecer e orientar a comunidade sobre as características e impactos positivos e negativos do empreendimento.	De 06 em 06 meses, durante a vigência da 1ª LO (26/02/2019).

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. nº 1: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo

Obs. nº 2: A presente licença não substitui ou extingue a LO da Unidade 01 do complexo penitenciário. Face ao exposto, o empreendedor deverá cumprir as condicionantes de ambas as licenças dentro de seus prazos de vigência.



ANEXO II DO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 354/2013 Relatório Fotográfico da Unidade 02 do Complexo Penitenciário

Empreendedor: Gestores Prisionais Associados – GPA
Empreendimento: Complexo Penitenciário – Unidade 02
CNPJ: 10.880.989/0001-29
Municípios: Ribeirão das Neves
Atividade(s): Estabelecimentos Prisionais / Tratamento de Esgotos Sanitários
Código(s) DN 74/04: F-04-03-0 / E-03-06-9
Processo: 16541/2009/004/2013
Validade: 06 (seis) anos **Referencia:** Relatório Fotográfico



Foto 01. Espuma no ponto de lançamento proposto para lançamento dos efluentes tratados do Complexo Penitenciário.



Foto 02. Espuma transbordando do tanque de aeração da ETE do Complexo Penitenciário.



Foto 03. Tratamento terciário da ETE do Complexo Penitenciário.



Foto 04. Poço artesiano nº 01 utilizado para abastecimento de água do Complexo Penitenciário